



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N ° 2.776/2019.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30 / 12 / 2019

JORNAL: AMP

Quizquidj:

EDIÇÃO: 1916

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná com fundamento no Art. 3º da Lei nº 2.601/2016.

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 1,69 % (uma vírgula sessenta e nove por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º: Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, reposição salarial de 5,07 % (cinco vírgulas zero sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, aos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3º: Os percentuais concedidos nesta Lei aos Prefeito e Vice-Prefeito terão efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: as referidas reposições estão em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 2.601/2016.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.776/2019

LEI N° 2.776/2019.

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná com fundamento no Art. 3° da Lei n° 2.601/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1°: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 1,69 % (uma vírgula sessenta e nove por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ARTIGO 2°: Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, reposição salarial de 5,07 % (cinco vírgulas zero sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, aos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ARTIGO 3°: Os percentuais concedidos nesta Lei aos Prefeito e Vice-Prefeito terão efeitos financeiros a partir de 1° de dezembro de 2019.

PARAGRAFO ÚNICO: as referidas reposições estão em conformidade com o Art. 3° da Lei n° 2.601/2016.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:B1C16907

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2019. Edição 1916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>